

PORTARIA N.º 06/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre condições para obtenção de desconto irmão nos cursos oferecidos pelo COLÉGIO CATOLICA PADRE DE MAN (CCPM).

A Diretoria Administrativa do COLÉGIO CATOLICA PADRE DE MAN (CCPM), de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado um desconto, conforme tabela abaixo, sobre o valor das mensalidades dos cursos oferecidos pelo COLÉGIO CATOLICA PADRE DE MAN (CCPM), obedecidas as seguintes condições:

- I. Este desconto possui caráter de incentivo à matrícula no CCPM
- II. Que os alunos estejam regularmente matriculados, com o contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o CCPM, assinado;
- III. O benefício será concedido a partir de dois irmãos;
- IV. O desconto não terá efeito retroativo e só será válido a partir do mês subsequente à concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido
- V. O desconto concedido será proporcionalmente ao número de irmãos matriculados na instituição, ficando limitado ao percentual de até 15% (quinze por cento). A aplicação do desconto respeitará a seguinte lógica:

<u>Desconto</u> ⇨					
Quantidade de Filhos	⇩	0%	10%	15%	15%
01 filho		1º			
02 filhos		2º	1º		
03 filhos		3º	2º	1º	
04 filhos		4º	3º	2º	1º

Obs.: 1º (primeiro) é sempre o filho de menor de idade.

Parágrafo Único – Estão previstas 04 (quatro) situações diferentes, a saber:

- a) Quando a família tiver 01 (um) único aluno matriculado: não será concedido o benefício Desconto Irmãos;
- b) Quando a família tiver 02 (dois) alunos matriculados: somente o aluno de menor idade, receberá o desconto de 10% (dez por cento);
- c) Quando a família tiver 03 (três) alunos matriculados: o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento) e o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto;
- d) Quando a família tiver 04 (quatro) alunos matriculados: o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento) e o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto;
- e) No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Determinar que para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação através de formulário próprio, disponível na Secretaria Escolar e são exigidos os documentos abaixo discriminados:

- a) RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;
 - b) Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.
- VI. o desconto mencionado no *caput* será mantido enquanto os irmãos estiverem matriculados simultaneamente no Colégio Católica Padre de Man (CCPM), observando para tanto o disposto no inciso V desse artigo;
- VII. para fazer jus a este desconto os requerentes deverão, ao início de cada semestre, declarar em formulário próprio a relação familiar que embasa a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório;
- VIII. o benefício tem duração semestral, podendo o CCPM renová-lo, ou não, a seu exclusivo juízo.

Art. 3º - O desconto de que trata esta Portaria não pode ser cumulativo com outros descontos e promoções oferecidos pela Colégio Católica Padre de Man (CCPM).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Ledsonia Ferreira

Diretora Geral